



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [pmp@dsnet.com.br](mailto:pmp@dsnet.com.br)

LEI Nº. 1323 de 30 de Novembro de 2010.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
TÍTULOS DECLARATÓRIOS DE  
UTILIDADE PÚBLICA À INSTITUIÇÕES  
PRIVADAS, ESTABELECENDO NORMAS  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Sociedades civis, as Associações e as Fundações sediadas no Município de Rio Paranaíba podem ser declaradas de Utilidade Pública se atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - estarem legalmente constituídas com personalidade jurídica há pelo menos 2 (dois) anos;

II - não terem fins lucrativos;

III - não remunerarem os cargos de sua diretoria.

**Art. 2º** - A declaração de utilidade pública será feita por decreto, de ofício pelo Prefeito ou atendendo a indicação dos vereadores ou proposta diretamente pelo detentor do cargo de Vereador.

§ 1º - A indicação dos vereadores ou o ato do Prefeito que decidir pela concessão do título declaratório de Utilidade Pública deverão estar instruídos com cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrada no cartório competente há pelo menos 2 (dois) anos, do qual conste cláusula que demonstre o atendimento aos requisitos dos incisos II e III do artigo anterior.

**Art. 3º** - As entidades declaradas de utilidade pública deverão apresentar ao Executivo e ao Legislativo, anualmente, atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

Parágrafo único - Sempre que houver alteração no estatuto social da entidade declarada de utilidade pública, relativamente às cláusulas pertinentes aos incisos II e III do art. 1º, deverá ela apresentar ao Executivo, cópia autenticada da mesma, devidamente registrada.



**Art. 4º** - Será cassado, por decreto do Executivo, o título declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de comprovar, por 3 (três) anos, consecutivos ou não, seu funcionamento regular, nos termos do artigo anterior;

II - deixar de preencher, por 2 (dois) anos consecutivos, qualquer dos demais requisitos do art. 1º.

§ 1º. A cassação da declaração de utilidade pública será feita mediante processo administrativo instaurado por uma Comissão de Assuntos Comunitários da Câmara Municipal de Rio Paranaíba, cujos membros serão decididos em Plenário, garantindo à entidade o amplo direito à defesa e ao contraditório.

§ 2º Concluído os trabalhos, a Comissão elaborará Parecer e o submeterá a votação do plenário da Câmara Municipal de Rio Paranaíba, a quem competirá manter ou reformar o parecer.

§ 3º. Cassada a declaração de utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal, poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** - As entidades já detentoras de declaração de utilidade pública terão o Prazo de cento e oitenta dias para adequarem-se às exigências da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Art. 7º** - O nome e o objeto social da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial a esse fim destinado.

**Art. 8º** - O título declaratório de utilidade pública não assegurará ao seu possuidor qualquer direito a favores, vantagens ou preferências por parte do Município, salvo na celebração de convênios.

**Art. 9º** - O procedimento para apreciação da indicação de que trata o art. 2º será o definido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 10º** - Declarada de utilidade pública, a entidade deverá se cadastrar junto a Secretaria da Câmara Municipal que manterá um Livro Especial ou Pasta onde ficará guardado os Assuntos Comunitários da Câmara.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [pmp@dsnet.com.br](mailto:pmp@dsnet.com.br)

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 30 de Novembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

  
João Gutemberg de Castro  
Prefeito Municipal

Cláudia Cristina Rodrigues  
Sec.Mun.Administração